



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 3.500 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos valores aplicados em obras e programas contratados e desenvolvidos pelo Governo do Estado da Paraíba, destacando recursos provenientes de emendas parlamentares.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1º – Fica determinado que nas placas de divulgação e identificação de obras e programas contratados e desenvolvidos pelo Governo do Estado da Paraíba através de suas Secretarias, deverá constar que os valores aplicados no referido empreendimento são oriundos do orçamento do órgão competente do Estado, com destaque separado, quando o recurso for de Emenda Parlamentar.

Artigo 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Obra: Qualquer tipo de infraestrutura, construção ou projeto que vise à melhoria das condições de vida da população, incluindo, mas não se limitando a estradas, pontes, escolas, hospitais, praças, recapeamento, entre outros.

II – Veículo: Qualquer tipo de transporte identificado como pertencente à administração pública, incluindo, mas não se limitando a ambulâncias, vans, carros, ônibus e caminhões, os quais deverão conter a inscrição indicando que a aquisição foi realizada com recursos de Emenda Parlamentar.

Artigo 3º – A expressão “Recursos de Emendas Parlamentares” deverá constar na placa elaborada pelo órgão competente, juntamente com as informações técnicas do investimento, incluindo o valor total e o município contemplado.

Artigo 4º – Poderão ser utilizados meios eletrônicos oficiais do Governo do Estado da Paraíba e outros veículos de comunicação para divulgação das informações previstas nesta Lei, incluindo, mas não se limitando a:

I – Website oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

II – Portais de transparência do Governo do Estado da Paraíba.

Artigo 5º – A divulgação deverá ocorrer na placa de identificação após a liberação dos recursos para a execução da obra ou aquisição do veículo, contendo as seguintes informações:

I – Descrição da obra ou do veículo adquirido;

II – Data da liberação dos recursos;

III – Valor total da emenda;

IV – Indicação de que se trata de Emenda Parlamentar.

Artigo 6º – O descumprimento das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Estadual será passível de sanções, que poderão incluir:

I – Advertência;

II – Multa, a ser estipulada em regulamento;

III – Abertura de procedimentos administrativos internos para apuração de responsabilidades.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover maior transparência na aplicação dos recursos públicos no Estado da Paraíba, especialmente em obras e programas financiados com recursos oriundos de emendas parlamentares. A iniciativa busca assegurar que a população tenha acesso claro e objetivo às informações sobre a origem e o destino dos recursos utilizados em projetos e ações governamentais.

As emendas parlamentares desempenham um papel relevante no desenvolvimento socioeconômico do estado, permitindo que deputados estaduais direcionem investimentos para atender demandas específicas das comunidades. Contudo, é imprescindível que esses investimentos sejam devidamente identificados, de forma a fortalecer o princípio da transparência e o controle social.

Ao exigir a inclusão de informações detalhadas em placas de obras, veículos adquiridos, e nos meios eletrônicos oficiais do Governo do Estado da Paraíba, esta lei visa combater a desinformação, valorizar a participação cidadã e garantir que a sociedade reconheça a fonte dos recursos empregados em obras e aquisições realizadas pela administração pública.

A medida também busca padronizar a divulgação de informações, ampliando a acessibilidade e a clareza sobre os investimentos realizados. Isso contribui para um ambiente de maior confiança entre a população e os gestores públicos, além de fomentar a prestação de contas como pilar fundamental da democracia.

Por fim, a proposta prevê sanções ao descumprimento, de modo a assegurar a efetividade da norma e estimular o comprometimento dos órgãos responsáveis. Esta iniciativa reflete o compromisso do legislativo paraibano com a gestão pública ética, eficiente e transparente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB